

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Gervino Gonçalves

PL nº 287/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Dispõe sobre alteração do texto da Lei nº 9.413, de 08 de dezembro de 2010, referente ao serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto com ressalvas (fls. 20/23).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de interesse local, portanto, da competência do Município (art. 30, I da CF) e a proposição está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a legislação federal que trata da matéria (Lei nº 12.009/09, Código de Trânsito Brasileiro- CTB e Resoluções do CONTRAN).

Entretanto, quanto à técnica legislativa o art. 5º da proposição merece reparos. Logo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 5º do PL nº 287/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Revogam-se os itens 7 e 8 do art. 14 da Lei nº 9.413, de 08 de Dezembro de 2010.”

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 02 de agosto de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

GERVINO GONÇALVES

Membro-Relator

